



NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

—43—

LEI Nº 195/75

"AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CALÇAMENTO /
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - É o Executivo autorizado a parcelar débitos decorrentes do serviço de calçamento realizado pelo Município/ nos logradouros públicos, considerando a renda familiar do contribuinte da seguinte forma:

- a) em até 10 (dez) prestações, se a renda familiar - for superior a 2 1/2 salários mínimos
- b) em até 15 (quinze) prestações se a renda familiar for de até 2 1/2 (dois e meio) salários mínimos;
- c) em até 20(vinte) prestações se a renda familiar/ for de até 2 (dois salários mínimos;
- d) em até 24(vinte e quatro) prestações se a renda/ familiar for de até 1 1/2 (um e meio) Salários- mínimos

Art.2º - para gozar dos benefícios desta Lei, os / contribuintes deverão require-lo até trinta (trinta) dias da data da notificação do lançamento, comprovando a renda familiar.

§ 1º - No ato do requerimento será paga a primeira prestação, sem que o pedido de parcelamento não será aceito, assinado o contribuinte termo de compromisso para o pagamento das restantes.

§ 2º - às prestações a partir, da segunda, vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do pagamento da primeira prestação.

§ 3º - A falta de pagamento, na data marcada, de / uma prestação acarretará o cancelamento do parcelamento e o pagamento de uma só vez, do saldo, o que, se não for feito, sujeitará/ o contribuinte a cobrança executiva, com todos os ônus decorrentes inclusive, multa de 10% (dez por cento) , custas judiciais e honorárias advocatícias, após 30 (trinta)dias .

.....

PREFEITURA



MUNICIPAL

NOVA BASSANO - RIO GR. DO SUL

— 03 —

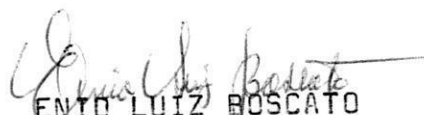
Fla. 2

Continuação

Art. 3º - Os contribuintes em débito anterior à data desta Lei, poderão gozar de benefício desta Lei, sujeitos ao disposto no artigo anterior, se o requerente dentro de 30 / (trinta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 15 de setembro de 1975.


EMÍLIO LUIZ ROSCATO
Prefeito Municipal